

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR



11º CONCURSO
PARA PROMOTOR DE JUSTIÇA MILITAR – 11º CPJM

PROVA SUBJETIVA – CADERNO DE QUESTÕES
GRUPO II

Senhor(a) Candidato(a), observe as seguintes **ORIENTAÇÕES**:

1. Os celulares devem ser mantidos, absolutamente, desligados durante todo o tempo de prova e serão recolhidos pelos fiscais.
2. *Quando autorizado*, verifique, atentamente, este **CADERNO DE PROVA SUBJETIVA**, que deve conter as questões formuladas com elementos para subsidiar a elaboração das respostas. *Constatando* qualquer anormalidade, como página sem impressão ou repetida, ausência de página ou, ainda, impressão defeituosa, solicite imediatamente sua *substituição*.
3. A prova tem duração de 5 (cinco) horas, incluindo o tempo para preenchimento do Caderno de Respostas.
4. É permitida consulta a diplomas normativos, desde que os textos estejam desacompanhados de comentários, exposição de motivos, transcrições jurisprudenciais ou de súmulas, ou anotações de qualquer natureza, vedando-se a consulta a textos doutrinários.
5. Durante a prova, o candidato não deve se comunicar com outros candidatos, por qualquer meio, escrito ou oral. Igualmente, não deve se comunicar, por qualquer meio, com pessoas ou sistemas de informática situados fora do recinto da prova.
6. Durante a prova, o candidato não deve se levantar. Em caso de alguma necessidade, solicitar orientação ao fiscal de sala mais próximo. É permitida, com autorização, a ida ao banheiro.
7. É obrigatória a permanência do candidato na sala em que estiver realizando a prova por, no mínimo, 1 (uma) hora.
8. O candidato poderá retirar-se do local de prova portando este Caderno de Questões e o *Rascunho* das Respostas, após o decurso de 4h do início da prova.
9. O descumprimento destas instruções ou das constantes no Caderno de Respostas poderá acarretar em anulação da prova do candidato e em medidas legais cabíveis.

Nome:

Data:

30/06/2013

INTENCIONALMENTE EM BRANCO

VALOR TOTAL: 100 PONTOS

1ª PARTE - ELABORAÇÃO DE PEÇAS JURÍDICAS (50 PONTOS)

1.a. HIPÓTESE I (30 PONTOS):

Willian Frankstein da Silva, Sd Ex, da classe de 1991, responde a processo perante a Auditoria da 12ª CJM, por crime de deserção. Segundo a denúncia, o Sd. Frankstein estava ausente, sem autorização, desde a 00 hora do dia 03 de dezembro de 2011, do Batalhão de Infantaria de Selva, sediado em São Gabriel da Cachoeira - SGC/AM, onde residia. O Termo de Deserção foi lavrado dia 13, com a exclusão do desertor das fileiras do Exército a contar do dia 12, véspera. Foi capturado em 05 de março de 2012, submetido à inspeção de saúde e, considerado capaz, foi reincluído. A denúncia foi recebida em 02 de abril de 2012, sendo o Juiz Auditor informado, após a citação realizada por precatória, pelo Comandante da OM, que não tinha recursos para apresentar o acusado em Juízo, encaminhando em anexo à S. Exa. requerimento de próprio punho do SD Frankstein, afirmando que não teria meios para pagar advogado e desejava permanecer naquela cidade perto de sua namorada, que estava grávida. O Conselho, presentes as partes MPM e DPU (Defensoria Pública da União), em Sessão de 24 de abril de 2012, decidiu pela expedição de precatória ao Juízo da Comarca de SGC/AM para os atos de qualificação e interrogatório de Frankstein, o que foi realizado na presença do promotor e do defensor público em exercício junto ao juízo deprecado, formulando-se os quesitos apresentados no Juízo deprecante pelo MPM e pela DPU. Nesse ato, o acusado alegou haver desertado para trabalhar no meio civil e ajudar sua família a consertar o telhado da casa em que moravam, pois ameaçava ruir e também sua namorada estava com gravidez de risco e precisava sua presença. A Defesa requereu a juntada de atestado médico, confirmando a gravidez da jovem Samantha da Silva, de 17 anos, residente em São Gabriel da Cachoeira. Sem testemunhas arroladas ou outras diligências requeridas, foi realizado o julgamento, sendo dispensada a presença do acusado. O MPM protestou pela procedência da ação penal, enquanto a DPU requereu a absolvição com base na atipicidade da conduta, face a exclusão no oitavo dia, bem como nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, alegando ainda que Frankstein desertou acobertado pelo estado de necessidade e inexigibilidade de conduta diversa. Culminou requerendo a concessão do sursis, não havendo réplica e tréplica. O Conselho Permanente julgou procedente a ação e condenou Frankstein a seis meses de detenção, convertida em prisão, por infringência do art. 187 do CPM, concedendo o direito de apelar em liberdade e a suspensão condicional da pena. Apenas a Defesa esteve presente à leitura da sentença, havendo apelado no mesmo dia, arguindo, em suas razões, duas preliminares de nulidade do feito, sendo a primeira por ter sido o Sd Frankstein submetido a inspeção de saúde por um único oficial médico e reincluído com base no respectivo laudo. A segunda por afronta à ampla defesa e ao contraditório, em virtude de seu interrogatório haver sido realizado por precatória, em contraste com o Pacto de San Jose da Costa Rica. No mérito, reiterou pedido de absolvição articulando os mesmos argumentos de sua sustentação oral. O MM. Juiz Auditor determinou a intimação do MPM quanto à sentença e ao recurso da Defesa.

Recebidos os autos, na Secretaria da PJM em 13.06.2012, quarta-feira, e entregues os autos ao Dr(a). Candidato(a), Promotor(a) de Justiça Militar em atuação perante o Juízo, em 15.06.2012, formule as manifestações necessárias, indicando jurisprudência do STM.

1.b. HIPÓTESE II (20 PONTOS)

A Defesa do SD Ex **Sumério de Souza**, que responde preso a processo por crime de desrespeito a superior, perante a Auditoria da 9ª CJM, em seguida aos atos de qualificação e interrogatório realizados em 18.04.2013, ainda durante a Sessão, requereu a liberdade provisória do acusado e que fosse o seu constituído submetido a incidente de insanidade mental. Instado a se manifestar, o Promotor de Justiça Militar opinou pelo indeferimento dos pedidos, sob o fundamento de ausência de amparo legal e por não constar dos autos qualquer indicação de fato ou outra circunstância que resultasse dúvida sobre a higidez mental do acusado. Os pedidos foram indeferidos, com as partes intimadas no ato, constando a decisão da Ata da respectiva Sessão. No dia 26 de abril, a Defesa requereu a reconsideração da Decisão em tela, com a soltura do acusado e a abertura de vista para formulação de quesitos e indicação de perito. O Juiz Auditor, em 29 de abril, segunda-feira, manteve a decisão anterior, sendo as Partes intimadas no mesmo dia. No dia 06 de maio, segunda-feira, peticionando por fax, a Defesa requereu Correição Parcial, aduzindo erro inescusável e ato tumultuário por parte do Juiz-Auditor, que impediu o exercício da ampla defesa e do contraditório. Os originais do pedido aportaram no juízo no dia 14 de maio. Autos conclusos, o Juiz-Auditor, tendo por base o princípio da fungibilidade, recebeu a correição parcial como Recurso em Sentido Estrito, abrindo vista dos autos ao MPM.

Recebidos os autos, manifeste-se o(a) Dr(a). Candidato(a), Promotor(a) de Justiça Militar, em atuação perante aquele Juízo, elaborando as peças necessárias.

2ª PARTE - QUESTÕES DISCURSIVAS (50 PONTOS)

2.a. A *emendatio libelli*, a *mutatio libelli* e os princípios *jura novit curia* (o juiz conhece o direito) e *da mihi factum, dabo tibi jus* (dá-me o fato, dar-te-ei o direito), frente ao art. 437 do CPPM. A desclassificação. Consideração de crime menos grave, culposo ou tentativa. A aplicação de agravante objetiva. Comente as hipóteses e soluções. **(10 PONTOS)**

2.b. A questão prejudicial homogênea e heterogênea no Processo Penal Militar. Distinção, exemplos e processamento. **(5 PONTOS)**

2.c. Os pressupostos recursais objetivos e subjetivos no Processo Penal Militar. Indique dispositivos. **(5 PONTOS)**

2.d. Hipóteses de competência do Juiz-Auditor para o processo e julgamento de crimes militares na JMU. **(5 PONTOS)**

2.e. O Juiz Auditor recebeu do Comando respectivo do Exército ofício informando que dois militares integrantes do Conselho Permanente de Justiça, um deles Coronel, presidente do Conselho, e o outro um capitão sofreram modificações na carreira. O primeiro foi transferido para a reserva remunerada e o segundo foi promovido a Major. Os substitutos sorteados eram o Maj. Art. BECHAMEL e o dentista 1º. Ten. Temporário TORREÃO. Além disso o Ten. Cel TRANCOSO, integrante de um Conselho Especial de Justiça, foi movimentado por interesse relevante da administração militar e designado para comandar uma OM situada em outra circunscrição judiciária militar. Analise a hipótese, suas consequências e soluções. **(10 PONTOS)**

GRUPO II - DIREITO PROCESSUAL PENAL MILITAR, ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

2.f. O Procurador-Geral de Justiça Militar, com base no inciso VII do art. 124 da LC 75/93, recebeu uma representação contra membro do MPM, exigindo pronta intervenção. Ocorre que o Corregedor-Geral renunciou ao mandato, sendo que o primeiro de seus dois suplentes havia aposentado e o outro estava em gozo de licença prêmio em viagem para o exterior. Analise a questão, propondo solução ao problema. **(5 PONTOS)**

2.g. O Dr. ARSÊNIO, Promotor de Justiça Militar, após analisar um IPM envolvendo estelionato previdenciário contra patrimônio sob Administração Militar – hipótese de pensão militar, suscitou a incompetência da Justiça Militar, nos termos do art. 146 do CPPM, entendendo o fato da competência da Justiça Federal. O MM. Juiz-Auditor rejeitou a arguição de incompetência e fixou competente a Justiça Militar da União. Intimado da decisão, o Dr. ARSÊNIO dela não recorreu, pelo que o Juiz-Auditor remeteu os autos ao outro Promotor, Dr. ARGUTO, o qual entendeu não lhe caber manifestar-se nos autos, tendo em vista que seu colega não havia manifestado a *opinio delicti*. O Juiz Auditor remeteu os autos ao Procurador-Geral. Analise a hipótese, indicando o procedimento e soluções cabíveis, segundo a LOMPU. **(10 PONTOS)**

INTENCIONALMENTE EM BRANCO